

## Presidência da República

## Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 13.436, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Vigência

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir o direito a acompanhamento e orientação à mãe com relação à amamentação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.  $1^{\underline{o}}$  O art. 10 da <u>Lei  $n^{\underline{o}}$  8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)</u>, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 10.	 	 	

VI - acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Brasília, 12 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER Osmar Serraglio Ricardo José Magalhães Barros

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.4.2017

\*